

LEI Nº 288/GP/91

De, 11 de Julho de 1.991.

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 37 DA LEI
Nº 149/89 DE 30/08/89, CUJO FOI
ACRESCIDO ATRAVÉS DO ART. 1º DA
LEI Nº 182/90 DE 06/04/90 E DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTU-
RA DO PODER EXECUTIVO DE PIMENTA
BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUE-
NO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Art. 37 da Lei
nº 149/89 de 30/08/89, cujo foi acrescido através do artigo 1º da
Lei nº 182/90, e que passa assim a ser redigido:

"Art. 37 -

§ 1º -

§ 2º -

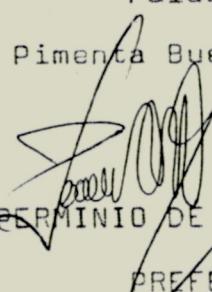
§ 3º -

§ 4º - O Servidor PÚblico Municipal, aprovado
em Concurso PÚblico, poderá licenciar-se, por período de até 02
(dois) anos, sem remuneração, para tratamento de saúde, inclusive
de familiares e para tratar de assuntos particulares, desde que con-
te com mais de 01 (hum) ano de posse e exercício do cargo.

cont. da Lei nº 288/91

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Art. 1º da Lei nº 182/90 de 06/04/90.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 11 de Julho 1991


ERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL